DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 590/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17494/2014
PROTOCOLO	:	1561745
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MARLENE ANTONIA DE ARAÚJO
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARLENE ANTONIA DE ARAÚJO, nascida em 16/3/1963, ocupante do cargo de professora, Nível/Classe MAG/502/D/III, Matrícula 3338322, do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 21364/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 18130/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Marlene Antonia de Araújo, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescido de adicional por tempo de serviço de 15%, de acordo com os arts. 105, II, *"a"*, 111, 196, II e 199, I, todos da Lei 1.102/90 (redação original), e 10% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, I, *"b"*, e 111, da Lei nº 1.102/90 (com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01), nos

termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05 c/c Lei Federal 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 4.671/10, publicado na página 178 do Diário Oficial nº 8.796, de 11 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MARLENE ANTONIO DE ARAÚJO, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05 c/c Lei Federal 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 4.671/10.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP